

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº SCGC_FMDUP_CPN21A001 - AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS FIXAS E REMOVÍVEIS PARA A FMDUP

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS	4
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	4
CLÁUSULA 7ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO	6
CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES	8
CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	10
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	10
CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE.....	11
CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
CLÁUSULAS GERAIS.....	11
CLÁUSULA 21ª ÂMBITO.....	11
CLÁUSULA 22ª REQUISITOS TÉCNICOS.....	18

CLÁUSULAS GERAIS**CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Próteses para a Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP), dividido nos seguintes lotes:

- Lote 1 – próteses fixas;
- Lote 2 – próteses removíveis;

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato inicia na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 30 de abril de 2023, não contemplando qualquer renovação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do contraente público ou a requerimento dos cocontratantes devidamente fundamentado.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
4. Os contratos cessam a sua vigência, independentemente do prazo estabelecido nos números anteriores, caso seja atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Cumprimento do prazo de entrega;
2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
 - a. Efetuar as entregas mediante requisição da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP);
 - b. Fornecer os bens ao contraente público, conforme as características técnicas definidas no presente caderno de encargos;
 - c. O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d. Comunicar antecipadamente à FMDUP, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

-
- h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

1. Os bens objeto do presente contrato serão fornecidos/entregues nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, sita na Rua Dr. Manuel Pereira da Silva – 4200-393 Porto.
2. Os fornecimentos serão executados mediante requisição da Faculdade de Medicina Dentária, a qual será emitida sob a forma de e-mail, mediante as suas necessidades, podendo a quantidade efetiva ser inferior à quantidade estimada nas peças do procedimento.
3. O e-mail da requisição fará sempre referência à nota de encomenda, previamente emitida no sistema contabilístico do contraente público, à qual corresponde um número de compromisso válido e sequencial.
4. O e-mail da requisição indicará as quantidades efetivas a serem fornecidas, por cada bem e a data para a entrega das mesmas. Por norma, o prazo máximo de entrega será de 14 dias úteis para ambos os Lotes.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar,

alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d) conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
- e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seu colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados

pessoais e o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

3. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;
- b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;
- c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g. A mão-de-obra.

4. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5. No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de caráter curativo, em horas, nunca deverá ser superior a 24 horas (não incluindo fins de semana), após comunicação da anomalia através dos meios de comunicação indicados para o efeito, pelo adjudicatário.
6. A garantia mínima é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. O presente procedimento é constituído por 2 lotes.
2. A adjudicação far-se-á por lotes, sendo que o contraente público pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou mais lotes.
3. Não existe obrigação de os concorrentes apresentarem proposta a todos os lotes, podendo concorrer apenas a um dos lotes do presente procedimento.
4. Os atos e decisões relativos a cada lote são independentes e não prejudicam a validade e eficácia das decisões sobre os outros lotes ou a respetiva tramitação.
5. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada em função das quantidades efetivamente requisitadas pelo contraente público, nos termos da cláusula 21ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **152.150,10 € (cento e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta euros e dez cêntimos)** (valores sem revisão de preços e sem IVA), o que corresponde ao seguinte valor máximo unitário de cada lote:
 - **Lote 1 – 49.937,00€ (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e sete euros);**
 - **Lote 2 – 102.213,10€ (cento e dois mil, duzentos e treze euros e dez cêntimos).**
7. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
8. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva, em função das requisições efetuadas, com referência aos preços unitários.
2. A obrigação respetiva é exigível com a entrega dos bens.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP), com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do

incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

-
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante – Paulo Jorge Miranda Sousa Dias.
2. Contactos do gestor do contrato: Email Institucional: pdias@fmd.up.pt; Telefone:(+ 351): 220901120

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS GERAIS**CLÁUSULA 21ª ÂMBITO**

Pretende-se a aquisição de próteses dentárias fixas e removíveis para os Cursos de Mestrado Integrado em Medicina Dentária, Mestrado em Reabilitação Oral e Especialização em Reabilitação Oral da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto. O fornecimento das próteses está repartido em 2 lotes, cujo detalhe por lote é o seguinte:

a. Tabela Prótese Fixa – Lote 1

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº SCGC_FMDUP_CPN21A001 - AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS FIXAS E REMOVÍVEIS PARA A FMDUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

N.º	Tipo de trabalho	Quantidade
1.º	Coroa/ elemento de ponte cerâmica (Empress2 ou similar)	50
2.º	Coroa/ elemento de ponte cerâmica zircónia (sobre dentes")	50
3.º	Coroa/ elemento de ponte cerâmica zircónia (sobre implantes")	25
4.º	Coroa/ elemento de ponte metalo-cerâmica (incluindo ombro crâmico, se necessário) (sobre implantes")	25
5.º	Coroa/ elemento de ponte metalo-cerâmica (incluindo ombro crâmico, se necessário) (sobre dentes")	100
6.º	Colocação de cerâmica sobre infra-estrutura (incluindo ombro cerâmico, se necessário)	25
7.º	Richmond metalo-cerâmico (incluindo ombro cerâmico, se necessário)	20
8.º	Faceta cerâmica	25
9.º	Ponte adesiva metalo-cerâmica (1 pântico e aletas)	25
10.º	Coroa metálica	25
11.º	Coroa/ ponte acrílica (por elemento)	200
12.º	Reforço em ponte acrílica	25
13.º	Incrustação cerâmica	10
14.º	Incrustação de compósito	10
15.º	Espigão falso coto fundido (método indireto) (sobre dentes")	100
16.º	Espigão falso coto fundido (método indireto) (sobre implantes")	50
17.º	Espigão falso coto fundido (padrão de acrílico)	1
18.º	Espigão falso coto fundido (ceramizado)	10
19.º	Ombro cerâmica	30

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº SCGC_FMDUP_CPN21A001 - AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS FIXAS E REMOVÍVEIS PARA A FMDUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

20.º	Moldeira individual	100
21.º	Enceramento diagnóstico (por dente)	20
22.º	Enceramento diagnóstico (por sextante)	26
23.º	Vazagem a gesso tipo IV e troquel	100
24.º	Montagem em articulador ajustável	1
TOTAL - LOTE 1		1 053

" Exceto peças protéticas

b. Tabela Prótese Removível – Lote 2

N.º	Prótese em Acrílico	Quantidade
1.º	Prótese em Acrílico 1 dente	20
2.º	Prótese em Acrílico 2 dentes	20
3.º	Prótese em Acrílico 3 dentes	20
4.º	Prótese em Acrílico 4 dentes	20
5.º	Prótese em Acrílico 5 dentes	30
6.º	Prótese em Acrílico 6 dentes	30
7.º	Prótese em Acrílico 7 dentes	30
8.º	Prótese em Acrílico 8 dentes	30
9.º	Prótese em Acrílico 9 dentes	30
10.º	Prótese em Acrílico 10 dentes	30
11.º	Prótese em Acrílico 11 dentes	30
12.º	Prótese em Acrílico 12 dentes	30

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº SCGC_FMDUP_CPN21A001 - AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS FIXAS E REMOVÍVEIS PARA A FMDUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

13.º	Prótese em Acrílico 13 dentes	20
14.º	Prótese em Acrílico 14 dentes	20
15.º	Prótese em Acrílico 28 dentes	10
16.º	Prótese 28 dentes em acrílico inquebrável	1
17.º	Dentadura com montagem em articulador semi-ajustável	1
18.º	Prótese 28 dentes em com base em acrílico	1
N.º	Diversos em Acrílico	Quantidade
19.º	Cera de Articulação de base estabilizada + godiva	70
20.º	Moldeiras individuais acrílicas	150
21.º	Ganchos de aço inox simples	100
22.º	Ganchos de inox pré-fabricados	25
23.º	Gancho de bola	50
24.º	Rebases totais superior ou inferior	50
25.º	Bases em resina mole	20
26.º	Rede em aço inox	20
27.º	Barras em aço inox	10
28.º	Moldeiras para branqueamento	10
29.º	Rebasamentos parciais	10
30.º	conserto de pequena fratura	50
31.º	conserto de extensa fratura	20

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº SCGC_FMDUP_CPN21A001 - AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS FIXAS E REMOVÍVEIS PARA A FMDUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

32.º	Colocação de 1 dente em placa s/molde	40
33.º	Colocação de 1 dente em placa c/molde	40
34.º	Por cada dente a mais	40
35.º	Colocação de gancho em placa	25
36.º	Por cada gancho a mais	25
N.º	Prótese Esquelética Esqueleto sem Dentes	Quantidade
37.º	1 Dente	5
38.º	2 Dentes	5
39.º	3 Dentes	5
40.º	4 Dentes	5
41.º	5 Dentes	5
42.º	6 Dentes	5
43.º	7 Dentes	5
44.º	8 Dentes	5
45.º	9 Dentes	5
46.º	10 Dentes	5
47.º	11 Dentes	5
48.º	12 Dentes	5
49.º	13 Dentes	5
50.º	14 Dentes	5
51.º	28 Dentes	5

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº SCGC_FMDUP_CPN21A001 - AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS FIXAS E REMOVÍVEIS PARA A FMDUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

N.º	Prótese Esquelética Esqueleto com Dentes	Quantidade
52.º	1 Dente	5
53.º	2 Dentes	5
54.º	3 Dentes	5
55.º	4 Dentes	5
56.º	5 Dentes	5
57.º	6 Dentes	5
58.º	7 Dentes	5
59.º	8 Dentes	5
60.º	9 Dentes	5
61.º	10 Dentes	5
62.º	11 Dentes	3
63.º	12 Dentes	3
64.º	13 Dentes	3
65.º	14 Dentes	1
66.º	28 Dentes	10
N.º	Diversos em Cromo -Cobalto	Quantidade
67.º	Soldadura a lazer	4
68.º	Rede	5
69.º	Barras linguais ou Platinadas	5

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº SCGC_FMDUP_CPN21A001 - AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS FIXAS E REMOVÍVEIS PARA A FMDUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

70.º	Dente fundido na esquelética	4
71.º	Aumentar sela esquelética incluindo soldadura	1
72.º	Por cada dente a mais	5
73.º	Faces oclusivas	1
74.º	Gancho fundido	1
75.º	Reforço fundido	1
N.º	Outros	Quantidade
76.º	Goteira	50
77º	Protocolo:Mold.+Placa Registo +prova passividade	10
78º	Prótese Acrílica de 14 dentes	10
79º	reforço fundido	10
80º	Dentes PE	10
81º	Barra fundida sobredentadura 2 implantes	10
82º	Barra fundida sobredentadura 4 implantes	10
83º	Por cada implante a mais	10
84º	Barra fresada p/ sobredentadura 2 implantes + parafusos	10
85º	Barra fresada p/ sobredentadura 4 implantes + parafusos	10
86º	Barra fresada p/ sobredentadura 6 implantes + parafusos	10
87º	Locator/Equator Roscado	10

CADERNO DE ENCARGOS**CONCURSO PÚBLICO Nº SCGC_FMDUP_CPN21A001 - AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS FIXAS E REMOVÍVEIS PARA A FMDUP****SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO****SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

88º	Estrutura Híbrida (Fundida) + dentes	10
89º	Estrutura Fresada 4 implantes + parafusos	10
	TOTAL - LOTE 2	1 715

As quantidades indicadas nos quadros acima representam uma mera previsão de consumo, servindo esta apenas e tão só para o concorrente definir o preço unitário a apresentar, podendo vir a ser solicitados fornecimentos de quantidade inferior ou superior à indicada, desde que respeitando os limites e imposições legais do procedimento.

CLÁUSULA 22ª REQUISITOS TÉCNICOS

De seguida apresenta-se o detalhe técnico do fornecimento dos bens a adquirir relativamente a cada um dos lotes:

a) Prótese Fixa – Lote 1

- Execução laboratorial de todos os trabalhos de Prótese Fixa
- Confeção de coroas e pontes fixas sobre dentes
- Confeção de coroas e pontes fixas sobre implantes
- Confeção de infra-estruturas em CAD-CAM (titânio, zircónia)
- Colocação de cerâmica sobre infra-estruturas realizadas em CAD-CAM (titânio, zircónia alumina)
- Presença de um Técnico de Prótese no laboratório de apoio às Clínicas da FMDUP nos períodos de funcionamento das aulas práticas das Unidades curriculares de Prótese Fixa, Curso de Mestrado em Reabilitação Oral e Curso em Especialização em Reabilitação Oral, afim de prestar a assistência necessária, com horários compreendidos entre as 9h e as 18h, a definir pelo contraente público, mediante os horários definidos para o 1º e para o 2º semestres do ano letivo.

b) Prótese removível – Lote 2

- Execução laboratorial de todos os trabalhos de Prótese Removível em acrílico e cromo cobalto.
- Confeção de trabalhos para a unidade curricular de odontopediatria

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº SCGC_FMDUP_CPN21A001 - AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS FIXAS E REMOVÍVEIS PARA A FMDUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- Confeção de goteiras
- Presença de um Técnico de Prótese no laboratório de apoio às Clínicas da FMDUP nos períodos de funcionamento das aulas práticas das Unidades curriculares de Prótese Removível, Prótese Dentária e oclusão, Curso de Mestrado em Reabilitação Oral e Curso em Especialização em Reabilitação Oral, afim de prestar a assistência necessária, com horários compreendidos entre as 9h e as 18h, a definir pelo contraente público, mediante os horários definidos para o 1º e para o 2º semestre do ano letivo.